



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DOS MORADORES ATINGIDOS PELO TRANSBORDAMENTO DA LAGOA DE EVAPOINFILTRAÇÃO, LOCALIZADA NA LAGOA DA CONCEIÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES PORVENTURA EXPERIMENTADOS

PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17, sita à rua Emílio Blum, 83, Centro – Florianópolis – SC, vem tornar público o Edital de Credenciamento com a delimitação dos procedimentos, requisitos documentais e critérios adotados para a promoção do ressarcimento dos danos materiais por parte das famílias atingidas pelo transbordamento da lagoa de evapoinfiltração localizada nas dunas do bairro Lagoa da Conceição, município de Florianópolis – SC, causado pelas intensas e persistentes chuvas na região da Lagoa da Conceição, que saturaram a permeabilidade do solo e talude, conferindo-se a necessária transparência à sociedade, e aos órgãos de controle e regulação, das medidas adotadas pela CASAN para, de forma célere, recompor os prejuízos materiais experimentados pelos afetados, respeitando os princípios basilares da Administração Pública e a legislação vigente.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

- 1.1. O objeto deste procedimento é regulamentar o processo para a formalização do pedido de ressarcimento de danos materiais (danos emergentes e eventuais lucros cessantes) devidamente comprovados pela via administrativa.
- 1.2. O ressarcimento de danos materiais e de eventuais lucros cessantes se destina aos moradores da região afetada pelo transbordamento da barragem da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição, nos estritos limites geográficos do Parecer da Defesa Civil do Município e/ou da CASAN, os quais foram previamente identificados pelas áreas de engenharia e assistência social da Companhia nos Relatórios Técnicos e de Vistoria.
- 1.3. Para fins de credenciamento do pedido de ressarcimento de danos materiais, será admitido um único pedido por imóvel, vinculado ao número de matrícula da CASAN, devendo ser a solicitação de ressarcimento preenchida, de acordo com o formulário constante do **ANEXO I** do presente Edital. Especificamente a bens móveis na categoria veículos que foram afetados pelas águas da lagoa de evapoinfiltração, o pedido poderá ser feito em nome do proprietário do automóvel.
- 1.4. São passíveis de ressarcimento bens móveis e imóveis que comprovadamente tenham sido afetados pelo transbordamento da barragem da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição, desde que respeitados os requisitos documentais e técnicos dispostos no presente Edital, podendo o ressarcimento se dar de forma parcial ou integral, a depender do bem danificado ser passível de conserto/reaproveitamento ou não.
- 1.5. Cada credenciamento formalizado de acordo com o formulário constante do **ANEXO I** do presente Edital irá gerar a abertura de um processo administrativo específico de ressarcimento, vinculado ao número de matrícula do solicitante na CASAN, sendo os processos administrativos analisados por Comissão Multidisciplinar especialmente designada para esta finalidade.

2. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO E PROTOCOLO DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO

- 2.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS: 28/01/2021 às 12:00 horas.**
- 2.2. **TÉRMINO DO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS: 31/03/2021 às 17:00 horas.**
- 2.3. **ENDEREÇO PARA PROTOCOLAR O PEDIDO DE RESSARCIMENTO: Todos os pedidos de ressarcimento deverão ser protocolados no setor de Protocolo da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN – rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.020-010.**

3. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA O RESSARCIMENTO DE DANOS E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

- 3.1. Todos os credenciamentos devem ser formalizados por meio do formulário constante do **ANEXO I** do presente Edital, acompanhados da fatura de água do titular ou usuário solicitante, seja ele pessoa física ou jurídica, do boletim de ocorrência com o rol de bens danificados e, em se tratando de danos construtivos ao imóvel, da matrícula do imóvel constante do Registro de Imóveis, escritura de posse ou inscrição imobiliária expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 3.2. Casos excepcionais de ressarcimento de danos de veículos e de bens móveis de propriedade de visitantes dos moradores da região afetada pelo transbordamento da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição e/ou de turistas que estavam alojados no referido local, são passíveis de ressarcimento sem a vinculação a um número de matrícula da CASAN, devendo comprovar que o bem estava no local e que é proprietário dele.

- 3.3. Ao preencher o **ANEXO I** o solicitante do ressarcimento deve discriminar, em relação a cada bem danificado, se este é passível de conserto/reaproveitamento ou se a danificação foi integral, hipótese em que o pleito de ressarcimento se destina a recomposição do valor integral do bem, com o devido abatimento da desvalorização, devendo, ainda, discriminar uma conta bancária para a realização dos possíveis ressarcimentos apurados no processo administrativo e um telefone e e-mail para contato.
- 3.4. A análise dos pedidos de ressarcimento será realizada por Comissão Multidisciplinar especialmente designada para esta finalidade, a qual analisará os pedidos de ressarcimento de danos materiais formalizados e examinará a pertinência e consistência técnica dos pedidos, especialmente em confronto com os Relatórios Técnicos e de Vistoria previamente elaborados pelas áreas técnicas da Companhia, cabendo a esta exarar Parecer Técnico Conclusivo acerca dos processos administrativos instaurados.
- 3.5. Para conferir maior celeridade à análise dos processos administrativos de ressarcimentos de danos, a Comissão Multidisciplinar poderá deliberar por meio de Parecer Técnico Conclusivo exarado por todos seus membros ou por parcela destes, notadamente nos casos em que as especificidades temáticas e técnicas do pleito de ressarcimento assim recomendarem, hipótese em que o Parecer Técnico Conclusivo deve ser firmado por, no mínimo 3 (três) membros da Comissão.
- 3.6. Em se tratando de **ressarcimento de imóvel** que teve sua estrutura afetada, o requerimento deve ser instruído com registro fotográfico das estruturas afetadas, à exemplo de trincas, fissuras, deslocamento de paredes, desabamentos entre outros, devendo a Comissão Multidisciplinar por seus profissionais de engenharia, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do pedido de ressarcimento exarar Parecer Técnico que avalie a possibilidade de recuperação da edificação através de reforma ou o comprometimento integral da edificação, devendo em ambas as hipóteses ser apresentado orçamento estimativo para fins de indenização dos afetados.
- 3.7. Em se tratando de **ressarcimento de bens móveis** integrantes de uma moradia que foi afetada, o requerimento deve ser instruído com registro fotográfico de todos os bens atingidos e/ou danificados, devendo constar do formulário constante do **ANEXO I** se o bem danificado é passível de conserto/reaproveitamento ou se a danificação foi integral. Ato contínuo, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do pedido de ressarcimento, compete à Comissão Multidisciplinar da CASAN, de posse dos Relatórios Técnicos e Vistorias já realizadas nos dias subsequentes ao sinistro exarar Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela procedência parcial ou integral do ressarcimento de danos pleiteado, com a mensuração, com base em no mínimo três orçamentos para cada bem danificado, do valor estimado da indenização.
- 3.8. Em se tratando de **ressarcimento de danos ocorridos em veículos**, o requerimento deve ser instruído com o Certificado de Registro do Veículo – CRV, expedido em nome do solicitante, registros fotográficos dos danos incorridos, comprovação de que os danos ocorreram na área afetada pelo transbordamento, e Boletim de Ocorrência.
- 3.9. Ao preencher o formulário constante do **ANEXO I** o solicitante do **ressarcimento de danos ocorridos em veículos** deve explicitar se o bem danificado é passível de conserto ou se a danificação foi integral, levando o veículo a “perda total”.
- 3.10. Em se tratando de pedido de **ressarcimento integral do veículo**, deve ser juntado pelo solicitante laudo/parecer exarado por sua seguradora ou, na hipótese do veículo não ser segurado, devem ser juntados no mínimo, três laudos/pareceres expedidos por oficinas e/ou concessionárias atestando que ocorreu a “perda total” do veículo.
- 3.11. Ato contínuo, os processos de **ressarcimento de danos ocorridos em veículos**, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do pedido de ressarcimento, serão analisados pelos membros da Comissão Multidisciplinar da CASAN, tomando por base os Relatórios Técnicos e Vistorias já realizadas nos dias subsequentes ao sinistro, devendo ser exarado Parecer Técnico Conclusivo, opinando pela procedência parcial ou integral do ressarcimento de danos pleiteado, com a mensuração do valor da indenização, com base em no mínimo três orçamentos em se tratando de veículo passível de conserto e, em se tratando de veículo que comprovadamente ocorreu a perda total, com base nos valores estipulados na Tabela de Referência – FIPE, devendo ser transferida a propriedade para a CASAN dos salvados, livre e desembaraçados de quaisquer dívidas/ônus (tais como alienação fiduciária, penhora, caução), a fim de ser alienado futuramente como sucata.
- 3.12. É devido o **ressarcimento de despesas de limpeza** comprovadamente realizadas pelas famílias afetadas, devendo estas serem comprovadas por notas fiscais dos produtos de limpeza adquiridos e serviços realizados, sendo o pedido instruído com cópia da matrícula da CASAN do imóvel.
- 3.13. O **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** respeitará os critérios a seguir discriminados, tendo análise e tramitação prioritária, a fim de evitar a possibilidade de majoração das despesas a serem ressarcidas pela CASAN.
- 3.14. Entende-se por **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** os danos experimentados por empresas que ficaram provisoriamente fechadas, contratos de locação de temporada que foram antecipadamente rescindidos e lucros

que deixaram de ser auferidos por profissionais que utilizam seus veículos para fins de trabalho, à exemplo de taxistas e motoristas de aplicativo.

- 3.15. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculado a empresas que ficaram provisoriamente fechadas deve ser instruído com seu livro caixa ou balancete e número de dias que a empresa teve suas atividades paralisadas, devendo ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.16. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a contratos de locação de temporada que foram antecipadamente rescindidos, devem ser instruídos com o contrato de locação com firma reconhecida em cartório anteriormente a ocorrência do sinistro, reservas realizadas junto a imobiliárias, sites especializados e/ou por tratativas por e-mail, desde que comprovada a reserva/agendamento em data anterior ao sinistro com a discriminação precisa de que se tratava do imóvel do solicitante e dos valores acordados entre as partes, hipótese em que deverá ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.17. O pleito de **ressarcimento de despesas a título de lucros cessantes** vinculados a lucros que deixaram de ser auferidos por moradores afetados que utilizam seus veículos para fins de trabalho, à exemplo de taxistas e motoristas de aplicativo, devem ser instruídos com o Certificado de Registro do Veículo – CRV, expedido em nome do solicitante, registros fotográficos dos danos incorridos, extrato do aplicativo dos três meses anteriores a data do sinistro com média diária de lucro líquido do período, o número de dias que o solicitante do ressarcimento deixou de trabalhar e a comprovação de que o veículo se encontrava na área afetada pelo transbordamento da lagoa de evapoinfiltração, ou que se o solicitante se enquadra na situação excepcional disposta no item 3.2 do presente Edital. Ao final do pedido deverá ser discriminado o valor da indenização solicitada, a qual será submetida a análise e Parecer Técnico Conclusivo por parte da Comissão Multidisciplinar da CASAN.
- 3.18. É possível a cumulação de pleitos de ressarcimento de danos a estrutura do imóvel, de bens móveis, veículos, despesas com limpeza e higienização e lucros cessantes, devendo ser preenchido o formulário constante do **ANEXO I** para cada uma das solicitações formalizadas, sendo estas analisadas em processo administrativo único em que serão analisados os requisitos documentais e técnicos acima dispostos.
- 3.19. Os processos administrativos de ressarcimento são norteados pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e pelos princípios da cooperação, economia processual, da boa-fé objetiva e da dignidade da pessoa humana, devendo ser sumariamente indeferidos pedidos desarrazoados, oportunistas e eivados de má-fé, estando estes sujeitos a denúncia as autoridades competentes por parte da CASAN.
- 3.20. Para fins de orçamentação são válidas cotações obtidas em pesquisas em sites na internet, preços obtidos em lojas físicas, prestadores de serviços, oficinas e concessionárias, devendo todos os preços considerados pelos membros da Comissão Multidisciplinar da CASAN para fins de elaboração dos Pareceres Técnicos Conclusivos serem acostados ao seu respectivo processo administrativo, sendo obrigatoriamente considerado o menor preço orçado/cotado para a composição do valor de cada bem a ser indenizado.
- 3.21. Todas as etapas dos processos administrativos de ressarcimento devem ser concluídas no máximo em 60 (sessenta) dias a contar da data do seu respectivo protocolo.

4. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS PARCIAIS

- 4.1. Na hipótese da Comissão Multidisciplinar aferir da análise da solicitação realizada por meio do formulário constante do **ANEXO I** que os requisitos documentais específicos para o pleito de ressarcimento de danos se encontram preenchidos e que há parcela incontroversa de bens danificados, é possível a elaboração de Parecer Técnico Preliminar, tomando por base os Relatórios Técnicos e Vistorias já realizadas nos dias subsequentes ao sinistro, para a finalidade de realização de pagamento parcial dos danos.
- 4.2. O pagamento parcial dos danos visa recompor os prejuízos incontestes, passíveis de aferição sumária, possibilitando o célere retorno dos moradores afetados às suas moradias, mediante a possibilidade de recuperação e/ou aquisição dos bens essenciais para seu conforto e dignidade.
- 4.3. Para a ultimação do pagamento parcial, deve constar do Parecer Técnico Preliminar todos os bens que estarão sendo ressarcidos por meio deste procedimento sumário, sendo o mesmo autorizado por despacho exarado por 2 (dois) Diretores da Companhia.
- 4.4. A realização do pagamento parcial é condicionada a assinatura de Termo de Quitação Parcial por parte do solicitante, atestando que nada mais tem a reclamar na seara administrativa ou judicial em relação aos bens ressarcidos, seguindo o modelo constante do **ANEXO II** do presente Edital.



- 4.5. Fica estipulado que o teto máximo para a realização de pagamentos parciais é o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sendo eventuais valores remanescentes, ainda que incontroversos, objeto de inserção e consideração no Parecer Técnico Conclusivo.
- 4.6. O processo administrativo de ressarcimento de danos terá continuidade para aferição de forma mais aprofundada em relação aos bens não considerados no Parecer Técnico Preliminar, devendo ser exarado em até 10 (dez) dias pelos membros da Comissão Multidisciplinar o Parecer Técnico Conclusivo.

5. DO PAGAMENTO DEFINITIVO

- 5.1. Após a emissão do Parecer Técnico Conclusivo pelos membros da Comissão Multidisciplinar, o pagamento da indenização solicitada poderá ser autorizado por despacho firmado por 2 (dois) Diretores da Companhia no bojo do processo administrativo ou por meio de deliberação pela Diretoria Colegiada.
- 5.2. É possível a solicitação de diligências ou esclarecimentos complementares por parte da Diretoria da CASAN acerca de eventuais pontos omissos, contraditórios ou não suficientemente motivados que constem do Parecer Técnico Conclusivo ou de outros documentos anexados ao processo.
- 5.3. A realização do pagamento integral é condicionada a assinatura de Termo de Quitação Geral por parte do solicitante, atestando que nada mais tem a reclamar na seara administrativa ou judicial em relação à eventuais danos advindos do transbordamento da lagoa de evapoinfiltração, sejam passados, presentes ou futuros, de ordem material e moral, seguindo o modelo constante do **ANEXO III** do presente Edital.
- 5.4. Após o encerramento do processo administrativo será publicado no site da CASAN (www.casan.com.br) o Parecer Técnico Conclusivo exarado pelos membros da Comissão Multidisciplinar e as deliberações da Diretoria da CASAN em relação ao ressarcimento de danos, sendo assim dada a necessária transparência das medidas intentadas pela Companhia em relação ao sinistro que deu causa a deflagração do presente Edital de Credenciamento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Será dada publicidade aos atos referente a cada processo administrativo de ressarcimento aos solicitantes por meio dos endereços de e-mail e do telefone discriminados no formulário constante do **ANEXO I**.
- 6.2. Os casos não previstos neste Edital serão deliberados pelos membros da Comissão Multidisciplinar, podendo ser consultadas outras áreas técnicas da Companhia, seguindo os princípios da Administração Pública, a legislação vigente, as normas regulatórias e as normas internas da Companhia.
- 6.3. A participação do solicitante neste processo de credenciamento por meio do preenchimento do formulário constante do **ANEXO I** implica em sua aceitação a todos os termos e condições estabelecidas no presente Edital.
- 6.4. São parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO GERAL

- 6.4.1. Telefone para dúvidas e whatsapp: (48) 98425-2743.
- 6.4.2. E-mail para dúvidas: credenciamentolagoa@casan.com.br.
- 6.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes dos processos de ressarcimento de danos será o da Comarca de Florianópolis – SC, sede da Matriz da CASAN.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2021.

Eng.^a Roberta Maas dos Anjos
DIRETORA-PRESIDENTE

Eng.º Evandro André Martins
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ANEXO I – MODELO FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DANOS
(bens móveis e imóveis)

Modelo para Pessoa Física ou Jurídica

Nome	
CPF / CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	Celular (____) _____ - _____ e/ou Comercial (____) _____ - _____

*** Todos os campos deverão obrigatoriamente ser preenchidos.**

Anexar a este formulário os seguintes documentos:

- 1- Fatura de água do titular ou usuário solicitante
- 2- Boletim de Ocorrência com o rol de bens danificados
- 3- Danos construtivos ao imóvel, além dos itens 1 e 2, juntar cópia da matrícula do imóvel constante do Registro de Imóveis, ou escritura de posse ou inscrição imobiliária expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis
- 4- Anexar registro fotográficos

Relacionar os bens e o danos construtivos, e valores apurados



ANEXO II – MODELO

TERMO DE QUITAÇÃO PARCIAL

Nome e qualificação:

DECLARO ter recebido da CASAN o apoio preliminar nas ações de limpeza e reestruturação dos danos advindos do transbordamento da lagoa de evapoinfiltração, localizada na Lagoa da Conceição, ocorrido no dia 25.01.2021, tudo decorrente do grande volume de chuvas na região, bem como que recebi a quantia de R\$ (.....) como ressarcimento parcial dos danos relacionados no ANEXO I autorizado pelo Parecer Técnico Preliminar elaborado pela Comissão Multidisciplinar da CASAN, que é parte integrante do requerimento de ressarcimento de danos, em trâmite na CASAN.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Nome
CPF



ANEXO III – MODELO

TERMO DE QUITAÇÃO GERAL

Nome e qualificação:

DECLARO ter recebido da CASAN o apoio preliminar nas ações de limpeza e reestruturação dos danos advindos do transbordamento da lagoa de evapoinfiltração, localizada nas dunas da Lagoa da Conceição, ocorrido no dia 25.01.2021, tudo decorrente do grande volume de chuvas na região, bem como que recebi a quantia de R\$ (.....) como ressarcimento integral dos danos apurados no Parecer Técnico Conclusivo da Comissão Multidisciplinar da CASAN, para nada mais ter a reclamar na seara administrativa ou judicial em relação a eventuais prejuízos advindos desse evento, sejam passados, presentes ou futuros, de ordem material e imaterial, no que inclui eventuais lucros cessantes e dano moral, outorgando quitação total e plena de todos os danos, mediante a assinatura do presente termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Nome
CPF